

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Dispõe sobre pagamento adicional extraordinário para sustentabilidade dos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece pagamento adicional extraordinário para sustentabilidade dos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente instituições filantrópicas, públicas municipais, estadual e privadas.

Art. 2º Os serviços hospitalares prestados no Estado do Rio Grande do Sul pelas instituições especificadas no art.1º, faturados por produção de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, serão extraordinariamente complementados por valor adicional correspondente a 2,5 vezes desta referida tabela.

Parágrafo único. O valor adicional de que trata o *caput* deste artigo será aplicado a partir da data de decretação de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 36 meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Estado do Rio Grande do Sul a base assistencial preponderante do Sistema Único de Saúde é formada pelas instituições



filantrópicas em mais de 70%, complementada por instituições privadas, públicas municipais, estadual e federal.

No relacionamento com o Sistema Único de Saúde – SUS é público e notório, de longa data, a incidência de subfinanciamento, no qual, para cada R\$ 100,00 de custos, o sistema remunera R\$ 60,00, em média. Este déficit é, em parte, financiado pelo Estado e os Municípios, restando uma parcela importante sob responsabilidade de custeio para os prestadores. Tal realidade conduz a constituição de endividamentos, permanentes crises de custeio, incapacidade de investimentos, sucateamento estrutural, perda da capacidade operacional gradativa e fechamento de hospitais.

Inobstante essa realidade, a tragédia climática, sem precedentes na história do País, com aniquilação praticamente do Estado do Rio Grande do Sul como um todo, incluindo infraestrutura, equipamentos públicos, empresas e sociedade emocionalmente abalada, traz consigo a máxima responsabilidade dos gestores em prover condições mínimas de sobrevivência para os próximos momentos dos gaúchos. Dentre esse contexto básico de provimento está o setor saúde, no qual os hospitais prestadores de serviços ao SUS são imprescindíveis para o acolhimento de todas as demandas que se apresentam.

Assim, o principal objetivo do presente PL é criar condições mínimas de sustentabilidade da rede hospitalar SUS no RS, com a ampliação da base de custeio, contribuindo para a manutenção e recuperação dos serviços, reconhecidos pela Constituição Federal como de relevância pública.

O montante de adicional complementar de 2,5 tabela básica SUS, traz em seu bojo unicamente a cobertura real dos custos dos hospitais, sem qualquer margem de resultado que, somado com os recursos vigentes, possibilitam a integral cobertura das despesas.

Tal necessidade se impõe ao âmbito Federal, em função de que o Estado e os Municípios, em decorrência da tragédia, não têm as mínimas condições temporárias de subsidiar complementarmente o financiamento SUS, ficando os prestadores de serviços ao SUS em situação insustentável exatamente quando a população mais precisa deles. Esse volume adicional de



recursos será determinante para a continuidade dos serviços, assim como para a sua ampliação e garantia de aquisição de insumos, medicamentos e produtos de saúde.

Na verdade, os danos ainda estão sendo detectados e contabilizados, ninguém sabe realmente a extensão de todos os problemas causados pelo desastre climático, com dramáticos impactos socioeconômicos para governos e população.

Para piorar a situação, as demandas sociais, que não podem esperar, também aumentam vertiginosamente em casos de emergência e de calamidade pública. A população atingida precisa, nesse momento doloroso, de amparo do Poder Público para o atendimento de suas necessidades mais prementes.

Considero que a proteção da vida e da saúde humana deve ser priorizada neste momento difícil pelo qual a população gaúcha passa. Por essa razão, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação célere deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

